



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº 076/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO
ARTIGO 210º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.212/2011, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *Caput* do Artigo 210, da Lei Municipal nº 1.212/2011, que passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 210º O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior equivalente a um salário mínimo nacional.

....

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas 28/11/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº 456/2021

Três Forquilhas, 25 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei, o qual objetiva alterar o caput do art. 210º da Lei Municipal 1212/2011.

A alteração visa atualizar o valor relativo a dívida tributária, bem como, manter um índice que proporciona atualização anual sem assim ser necessário edição de novas normas atualizando o valor.

Atenciosamente

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:
GELCIO SPARREMBERGER WITT
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.